



P09- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

I. Escopo

Este documento define as regras de MTC Asset Management Ltda. ("MTC" ou "Gestora") para estabelecer práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP") e Anticorrupção, evitando, desta forma, que suas atividades e serviços sejam utilizados para estes fins ("Política").

II. Público-alvo

A Política se aplica a quaisquer sócios, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros contratados ("Colaboradores").

III. Normas Relacionadas

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, ("Lei nº 9.613/1998" ou "Lei de PLD").
- Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846/2013" ou "Lei Anticorrupção").
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 ("Lei nº 13.260/2016").
- Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019 ("Lei nº 13.810/2019").
- Resolução CVM nº 21, de 21 de fevereiro de 2021 ("RCVM 21").
- Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("RCVM 30").
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("RCVM 50").
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").
- Código ANBIMA de Melhores Práticas para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT").
- Guia ANBIMA de PLD/FTP ("Guia PLD/FTP").
- P01 - Código de Ética da MTC.
- P02 - Manual de Compliance e Controles Internos da MTC.

IV. Princípios

- Estabelecer política e governança de PLD/FTP.
- Efetuar análise de risco PLD/FTP e definir o nível deste aceite pela MTC.

- Identificar e analisar situações que possam configurar indícios de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”).
- Conhecer as contrapartes e clientes.
- Não iniciar ou manter relacionamento com indivíduos ou entidades constante de listas restritivas.
- Definir diretrizes e treinamentos para os colaboradores da MTC.

V. Versão e Classificação de Uso

A Política é um documento público.

Esta é a Versão 1.0, aprovada em 28.05.2025.

SUMÁRIO

1.	Atuação MTC	4
2.	ABR e AIR da MTC	4
3.	Conceitos de LD/FTP	4
4.	Conceitos da Lei Anticorrupção.....	5
5.	Classificação e Gerenciamento de Riscos.....	5
5.1.	Produtos.....	6
5.2.	Clientes, Parceiros, Colaboradores e Fornecedores	6
5.3.	Ativos.....	7
6.	Responsabilidades.....	8
7.	Comunicações ao COAF	10
8.	Combate à Corrupção.....	10
9.	Treinamento	11
10.	Relatório PLD/FTP	11
11.	Disposições Gerais.....	11
	11.1. Manutenção de arquivos.....	11
	11.2. Regras de Interpretação	11
	11.3. Vigência	11
	11.4. Sanções.....	12
	11.5. Exceções.....	12
	11.6. Controle de Versões.....	12
	ANEXO I – METODOLOGIA ABR	13
1.	Classificação de Relacionamentos.....	13
1.1.	Alto Risco.....	13

1. Atuação MTC

A MTC atua, primordialmente, na gestão de fundos de investimento estruturados, em especial de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") focados em aquisição de precatórios.

A Gestora planeja, futuramente, atuar: (a) na distribuição de cotas de fundos de investimento de gestão própria. Por esta razão, a Política já contempla o programa de PLD/FTP que será aplicado quando houver esta definição pela Gestora; e (b) atuar na gestão de fundo de investimento em participações ("FIP"), circunstância também levada em consideração na elaboração desta Política.

2. ABR e AIR da MTC

De acordo com a RCV 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar e mitigar os riscos ligados a LD/FTP ligados às atividades que exerce no mercado de capitais. Para tanto, a MTC utiliza a abordagem baseada em risco ("ABR") para garantir que as medidas de mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados.

A avaliação interna de riscos ("AIR") é a diretriz para a criação do Programa de Compliance, Controles Internos e Governança da MTC. As regras de PLD/FTP, são parte deste programa. A seguir, há o detalhamento das regras de PLD/FTP em conformidade com o tipo de atuação da Gestora, com a AIR e com a legislação vigente.

3. Conceitos de LD/FTP

A lavagem de dinheiro é um conjunto complexo de operações que tem como objetivo mascarar a origem de recursos e bens oriundos da prática de atos ilícitos. Tal prática tem o propósito de evitar que a justiça alcance os responsáveis pelos atos ilícitos e o produto destes atos.

Para a prática do crime de lavagem de dinheiro é preciso um crime antecedente que gere recursos. Estes recursos serão inseridos no sistema financeiro e por meio de diversas operações faz-se com que se perca a rastreabilidade da origem dos recursos e pareça que estes tenham uma origem legal, sendo novamente disponibilizados.

Na forma da Lei nº 13.260/2016, terrorismo é prática por um ou mais indivíduos dos atos a seguir listados por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública:

- I. usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- II. sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais

onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; ou

- III. atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

Já o crime de financiamento ao terrorismo consiste em enviar recursos para financiar atividades criminosas relacionadas ao terrorismo. Ao contrário da lavagem de dinheiro, em que há a ilicitude de recursos, no financiamento ao terrorismo origem do recurso pode ser lícita ou ilícita.

Por fim, o financiamento voltado à proliferação de armas de destruição em massa segue lógica similar ao financiamento ao terrorismo, não importando a licitude ou a ilicitude dos recursos.

Para fins de clareza, armas de destruição em massa são, como a própria definição denota, aquelas com grande poder de destruição. Usualmente, são de três tipos: nucleares, químicas e biológicas. É possível o uso do mercado financeiro e de capitais para a compra desse tipo de armamento, o que deve ser coibido no contexto de várias práticas adotadas pelo Brasil e pela maioria das jurisdições.

4. Conceitos da Lei Anticorrupção

A Lei nº 12.846/2013 dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira. São considerados atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira todos aqueles que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. São exemplos, não exaustivos, destes atos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou a terceiros a ele relacionados;
- II. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- III. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- IV. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- V. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5. Classificação e Gerenciamento de Riscos

Nos termos da Resolução CVM 50 e do Guia ANBIMA de PLD/FTP, a MTC deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar o risco de LD/FTP inerentes à atividade que desempenha no mercado de capitais, qual seja: a gestão de fundos de investimento.

A MTC classifica todas as contrapartes, serviços e produtos de acordo com o nível de risco apresentado. A classificação é dividida em alto, médio e baixo risco.

A metodologia ABR também é utilizada na classificação de clientes da MTC, assim entendidos os: (a) cotistas de fundos exclusivos ou restritos; e (b) cotistas de fundos de investimento cujas cotas venham a ser distribuídas pela MTC ("Clientes").

Esta Seção traz as disposições gerais sobre produtos, Clientes, Colaboradores e contrapartes, de modo a aferir o risco LD/FTP da atividade da Gestora.

A Política conta, ainda, com o Anexo I – Matriz ABR.

5.1. Produtos

Considerando o tipo de fundo alvo da MTC, que são FIDCs voltados à aquisição de precatórios, que passarão por *due dilligence* jurídica, entende-se que o risco LD/FTP é, entre baixo e médio.

Por um lado, o devedor sempre será entidade integrante da administração pública, com a fonte de recursos clara e oriunda de processo judicial, o que diminui risco. Por outro, o produto é naturalmente estruturado e, em especial em cessões provenientes de terceiros, que não os titulares originais do precatório, a complexidade das transações deve ser considerada um fator que majora risco de irregularidade.

A MTC considera a possibilidade de atuar na gestão de FIPs. No caso dos FIP, ocorrerá a diligência e o monitoramento prévios estabelecidos na P08 – Política de Seleção e Monitoramento de Ativos, que preveem diligência legal nos ativos. O risco LD/FTP é, aqui, médio.

5.2. Clientes, Parceiros, Colaboradores e Fornecedores

O processo de classificação de Cliente, Colaborador, contraparte, prestador de serviços relevante ou parceiro comercial ocorre antes do início do relacionamento com estes e é revisado periodicamente de acordo com o nível de risco adotado., que terá ao menos três classificações: baixo, médio e alto.

A Área de Compliance e Risco é a responsável por fazer o processo de identificação e classificação dos Clientes e demais contrapartes, que pode ser terceirizado a prestadores de serviços. Cada um destes processos é conhecido como:

- I. Conheça seu cliente - KYC, da sigla em inglês para *know your customer*.
- II. Conheça seu parceiro - KYP, da sigla em inglês para *know your partner*.
- III. Conheça seu colaborador - KYE, da sigla em inglês para *know your employee*.
- IV. Conheça seu Fornecedor – KYS, a sigla em inglês para *know your supplier*.

Para a realização desta classificação, são levados em consideração, no mínimo, os seguintes fatores:

- I. Localização geográfica do Cliente, Colaborador, contraparte, prestador de serviços relevante ou parceiro comercial.

- II. Situação patrimonial.
- III. Identificação dos beneficiários finais.
- IV. Menção em listas restritivas ou de pessoas sancionadas.
- V. Condenação em processo judicial ou administrativo relacionado a práticas consideradas graves.
- VI. Notícias desabonadoras.
- VII. Ramo de atuação.
- VIII. Domicílio ou sede em país constante em lista do Grupo de Ação Financeira Internacional ("GAFI") ou país embargado.
- IX. Identificação como organizações não governamentais ("ONG").
- X. Identificação como pessoa politicamente exposta ("PEP") ou pessoa relacionada a PEP.

Para os Clientes, os dados utilizados para esta classificação são aqueles constantes da ficha cadastral disponibilizada ou exigida pelo distribuidor ou, caso a MTC venha a distribuir cotas de fundos de gestão própria, pela própria MTC.

Para os demais casos, a própria Gestora é responsável por coletar os dados e cópia dos documentos necessários para a análise.

O Diretor de Compliance e Risco é o responsável por definir as regras de monitoramento, os controles internos e a periodicidade das revisões de acordo com o nível de risco adotado.

A todo Cliente será atribuída uma classificação de risco em três gradações: alto, médio e baixo, conforme ABR.

A depender da classificação, o cadastro será reavaliado em maior ou menor periodicidade, especificada no Anexo I – Matriz ABR, Seção 2.

5.3. Ativos

Os seguintes aspectos serão considerados em relação à *due diligence* de ativos para fins de PLD/FTP, em linha com disposições do Guia ANBIMA de PLD/FTP:

- I. Tipo de Emissão: o tipo de emissão ou a forma de negociação do ativo influenciam diretamente a classificação de risco de LD/FTP e seu monitoramento. A título de exemplo, as situações elencadas a seguir, por se referirem a ativos sujeitos à observância de uma série de obrigações regulatórias, dispensam o gestor de recursos de diligências de PLD/FTP suplementares no que se refere a PLD/FTP:
 - a) ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas iniciais e secundárias registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
 - b) ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;

- c) ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada;
 - d) ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
 - e) ativos de mesma natureza econômica dos listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.
- II. Agentes envolvidos: ressalvadas as hipóteses relacionadas acima, em que diligências adicionais não são obrigatórias à MTC, esta poderá avaliar a conveniência de:
- a) solicitar a política de PLD/FTP do agente, a fim de verificar quais são seus processos e controles;
 - b) realizar *due diligence* para fins de PLD/FTP, conforme procedimento KYP; e
 - c) solicitar informações a fim de buscar conhecer o beneficiário final, quando aplicável.
- III. Tipo de ativo: conforme mencionado anteriormente, direitos creditórios, crédito privado e ativos adquiridos por fundos de investimento estruturados, possuem, em metodologia ABR, maior risco atrelado. Neste sentido, a Gestora aplica o processo de KYP, para identificar e mensurar o risco LD/FTP de cedentes, originadores, sacados e contrapartes relevantes, em termos de participação na estrutura e concentração do ativo no veículo.

6. Responsabilidades

Todos os Colaboradores da MTC devem seguir as regras de PLD/FTP, porém há pessoas que tem responsabilidades específicas:

6.1. Alta Administração

- I. Designar um Diretor Estatutário como Diretor de Compliance e Risco, que será responsável pelo cumprimento das regras PLD/FTP.
- II. Garantir que o Diretor de Compliance e Risco tenha independência e autonomia para cumprimento de suas atividades.
- III. Garantir que o Diretor de Compliance e Risco tenha amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação da Gestora, seus clientes, operações e contrapartes.

6.2. Diretor de Compliance e Risco

- I. Acompanhar o cumprimento das regras de PLD/FTP.
- II. Decidir pela aceitação dos Clientes classificados como alto risco, a partir da análise mencionada no Item 4.2., acima.
- III. Disseminar as regras de PLD/FTP entre os Colaboradores e garantir que todos realizem os treinamentos anuais de PLD/FTP.
- IV. Supervisionar a aplicação desta Política.
- V. Analisar os casos de suspeita e definir os planos de ação a serem adotados.
- VI. Definir temas relativos a PLD/FTP a serem tratados no Comitê de Compliance e Risco.

6.3. Área de Compliance e Risco

- I. Analisar, classificar e aprovar os cadastros dos Cliente, Colaborador, contraparte, prestador de serviços relevante ou parceiro comercial. antes do início do relacionamento, com exceção daqueles classificados como alto risco, que devem ser aprovados pelo Diretor de Compliance e Risco.
- II. Analisar os casos de indício de envolvimento em crimes de PLD/FTP e envio para o Diretor de Compliance e Risco.
- III. Analisar as normas, comunicados e relatórios emitidos pelos órgãos reguladores e definir as providências a serem tomadas pela MTC.

6.4. Comitê de Compliance e Risco

O Comitê de Compliance e Risco tem a mesma composição do Comitê Executivo, isto é, Diretor de Administração de Carteiras e Diretor de Compliance e Risco. Haverá reuniões sempre que solicitado pelo Diretor de Compliance e Risco, sendo ao menos uma obrigatória, por ocasião da apresentação o Relatório de PLD/FTP exigido pela RCV 50, conforme Seção 9.

6.5. Todos os Colaboradores

- I. Cumprir todas as regras desta Política e normas vigentes.
- II. Atentar-se aos controles para evitar que a MTC seja utilizada para a prática de qualquer ilícito, principalmente os ligados a PLD/FTP.
- III. Comunicar ao Diretor de Compliance e Risco qualquer suspeita ou indício de PLD/FTP.
- IV. Participar dos treinamentos de PLD/FTP disponibilizados pela MTC.

7. Comunicações ao COAF

Dentro do alcance de sua atuação, a MTC monitora as informações que dispõe e, se houver alguma situação considerada atípica ou suspeita de lavagem de dinheiro, realiza a comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

As situações consideradas suspeitas serão analisadas pela equipe da área de Compliance e levadas ao Diretor de Compliance e Risco para decisão. Caso este diretor entenda que o caso deva ser comunicado ao COAF, esta comunicação deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da análise e emissão da decisão. O registro da análise e da decisão devem ser arquivados pela MTC.

De acordo com a RCVM 50, as comunicações de boa-fé não acarretam nenhum tipo de penalidade as entidades comunicadoras.

Caso, durante o ano civil, não tenha ocorrido nenhuma comunicação ao COAF, a MTC deverá enviar, no ano seguinte, até o final de abril, a declaração de não ocorrência relativa ao ano anterior por meio do abril, através do site do Siscoaf (<https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-acesso>).

Segue exemplos de condutas e operações que podem ser consideradas atividades suspeitas, e que estão sujeitas a escrutínio da Área de Compliance e Risco.

- I. Agente público que objetiva iniciar relacionamento e se tornar cotista de fundo exclusivo por meio de nome de familiar ou interposta pessoa.
- II. Solicitações de aportes em fundos de investimento ou aquisições de cotas em mercado secundário não condizentes com as fontes conhecidas de patrimônio e renda familiar.
- III. Ameaça a Colaborador, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários.
- IV. Sugestão de pagamento de gratificação a um Colaborador.
- V. Aparente propósito oculto ou comportamento não usual.
- VI. Incompatibilidade das transações com a situação patrimonial.
- VII. Oscilação comportamental em relação ao volume, à frequência e à modalidade de transações de aporte ou resgate em veículos de investimento; e
- VIII. Ausência de fundamento econômico na operação pretendida com o fundo de investimento gerido ou estrutura proposta à Gestora.

8. Combate à Corrupção

É dever da MTC e de seus Colaboradores o combate à corrupção adotando todos os procedimentos necessários para estarem em total conformidade com a legislação anticorrupção e antissuborno. Estes procedimentos são reforçados pelo treinamento de Compliance e Governança.

Todos os contratos da MTC com clientes, parceiros e fornecedores tem previsão quanto a responsabilização por atos lesivos praticados em interesse ou benefício próprio.

9. Treinamento

Anualmente, todos os colaboradores participam do treinamento de Compliance e Governança. Este treinamento abrange temas relacionados a PLD/FTP e anticorrupção, dentre outros relacionados a governança da Gestora.

A responsabilidade por este treinamento é do Diretor de Compliance e Risco.

10. Relatório PLD/FTP

Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, o Diretor de Compliance e Risco elaborará relatório sobre o gerenciamento do risco de LD/FTP na MTC, na forma exigida pela RCVM 50, sempre em relação ao ano-calendário anterior.

Este relatório será apresentado junto com o relatório de compliance e de controles, previsto na RCVM 21 e na P02 -Manual de Compliance e Controles Internos, sendo avaliado pelo Comitê de Compliance e Risco.

O documento ficará arquivado na sede da MTC e disponível à consulta de reguladores.

11. Disposições Gerais

Esta Política foi elaborada e revista conforme quadro abaixo.

11.1. Manutenção de arquivos

A Área de Compliance e Risco será responsável pela manutenção dos arquivos, pertinentes a esta política, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

11.2. Regras de Interpretação

Em relação ao tema aqui tratado, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas de MTC em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas MTC, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.

11.3. Vigência

A Política é interna, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

11.4. Sanções

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da MTC, desvinculação de Colaborador do quadro societário ou rescisão de contrato de prestação de serviços ou de trabalho, conforme aplicável, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

11.5. Exceções

Qualquer exceção deve ser aprovada pelo Diretor de Compliance e Risco, mediante fundamentação.

11.6. Controle de Versões

Versão:	Data	Aprovada por:	Classificação de Uso
1.0	28.05.2025	Diretor de Compliance e Risco	Documento Público

ANEXO I – METODOLOGIA ABR

1. Classificação de Relacionamentos

1.1. Alto Risco

São usualmente classificados como alto risco:

- I. Todos os PEPs, exceto os mencionados no subitem I do Item 1.2, abaixo.
- II. Familiares e estreitos colaboradores dos PEP acima.
- III. ONG recém criadas e sem processo aprofundado de due dilligence.
- IV. Renda e patrimônio não condizente com o volume da operação.
- V. Sede ou domicílio em zona de fronteira.
- VI. Pessoa física ou jurídica que se esquive de respostas às questões de identificação ou não aparente dar respostas claras e exatas às indagações.
- VII. Cliente ou contraparte de negócio sem beneficiário final identificado, salvo as exceções regulatórias e legais.
- VIII. Pessoas jurídicas ou físicas envolvidas em notícias negativas, em especial as atinentes a possíveis fraudes, atos de corrupção ou crimes patrimoniais.
- IX. Demais casos em que, por lei ou regulamentação, seja obrigatória a classificação como Alto Risco.

Exceto por Clientes em países sancionados ou constantes nas listas do GAFI que não serão aceitos, a MTC pode aprovar relacionamento com Cliente ou contraparte de alto risco mediante aprovação do Diretor de Compliance e Risco, mediante justificativa.

Nesta hipótese, nova avaliação reputacional do Cliente ou contraparte deverá ser efetuada anualmente, nos casos em que a obrigação pela identificação deste for da Gestora e/ou for melhor prática realizar esta avaliação.

1.2. Médio Risco

- I. PEPs que sejam Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios com menos de 500.000 (quinhentos mil habitantes).
- II. Familiares e estreitos colaboradores dos PEP acima.
- III. Pessoas físicas e jurídicas passíveis de classificação como alto risco, quando encontrado fator mitigante do risco identificado (e.g., ONG recém constituída, mas com corpo diretor amplamente reconhecido e de relacionamento antigo da Gestora; PEP integrante do governo,

mas integrante de família amplamente reconhecida por poder econômico, com fonte de renda e patrimônio reconhecidos).

1.3. Baixo Risco

Todos os relacionamentos não classificados como alto ou médio risco, isto é, aqueles que não apresentem *red flags*.

2. Revisão Cadastral

- I. Clientes de baixo risco: revisão a cada 5 (cinco) anos.
- II. Clientes de médio risco: revisão a cada 3 (três) anos.
- III. Clientes de alto risco: revisão a cada 1 (um) ano.

3. Produtos

Os veículos geridos – FIDCs voltados à aquisição de precatórios – são considerados de médio risco LD/FTP, assim considerado o risco de, inadvertidamente, sem que a Gestora realize qualquer ato irregular ou falhe em seu dever de diligência, cotistas ou mesmo cessionários dos precatórios (quando tal cessão não for diretamente feita pelo beneficiário do precatório, mas já tiver ocorrido cessão anterior), as cotas dos FIDCs ou mesmo os ativos alvo terem sido usados por terceiros para fins ilícitos, coibidos pela legislação PLD/FTP.

4. Matriz

Tipo de Relacionamento	Risco Alto	Risco Médio	Risco Baixo
Cliente (Cotista)	Relacionamento vedado, exceto aprovação do Diretor de Risco e Compliance com fundamentação e ratificação por comitê.	Relacionamento permitido, com maior aprofundamento na DD e menor período de reanálise.	Relacionamento permitido.
Contraparte de Negócio	Relacionamento vedado, exceto aprovação do Diretor de Risco e Compliance	Relacionamento permitido, com maior aprofundamento na	Relacionamento permitido.

	com fundamentação e ratificação por comitê.	DD e menor período de reanálise.	
Prestador de Serviços Essencial	Relacionamento vedado..	Relacionamento permitido, com maior aprofundamento na DD e menor período de reanálise.	Relacionamento permitido.
Prestador de Serviços a Fundos	Relacionamento vedado, exceto aprovação do Diretor de Risco e Compliance com fundamentação e ratificação por comitê.	Relacionamento permitido, com maior aprofundamento na DD e menor período de reanálise.	Relacionamento permitido.
Prestador de Serviços Não Core	Relacionamento vedado, exceto aprovação do Diretor de Risco e Compliance com fundamentação e ratificação por comitê.	Relacionamento permitido, com maior aprofundamento na DD e menor período de reanálise.	Relacionamento permitido.